



LEI N° 9688, DE 15 DE Outubro DE 2025

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO O
SETEMBRO VERMELHO EM
CONSCIENTIZAÇÃO ÀS DOENÇAS
CARDIOVASCULARES EM SOBRAL-CE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário do Município de Sobral “Setembro Vermelho” a ser celebrado no mês de setembro, alusivo à conscientização das doenças cardiovasculares.

Art. 2º A instituição deste calendário tem os seguintes objetivos:

I - promover o reconhecimento sobre os graus de casos de doenças cardiovasculares no município;

II - reconhecer a importância de um fato;

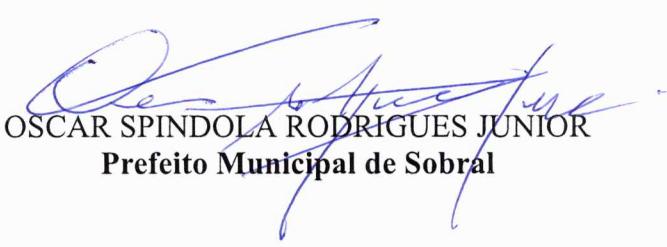
III - incentivar ações;

IV- promover a conscientização da população sobre determinados fatos e assuntos de relevância pública.

Art. 3º O poder público municipal, através dos órgãos competentes, poderá realizar, promover ou apoiar seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontros à reflexão e a divulgação da importância da prevenção e combate às doenças cardiovasculares para população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 15 DE Outubro DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITAL N° 2630 /2025

Ref. Projeto de Lei nº 122/2025

Autoria: George Alan Ferreira Veras

Após análise do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual “**Institui no Calendário do Município o Setembro Vermelho em conscientização às doenças cardiovasculares em Sobral.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 15 DE Outubro DE 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral


Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município de Sobral
OAB/CE 18.981